

	<p style="text-align: center;">POLÍTICA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES</p>	<p style="text-align: center;">Emissão 10/06/2025</p>	<p style="text-align: center;">Classificação Uso Interno e Externo</p>
<p style="text-align: center;">Código INT - FCM08</p>		<p style="text-align: center;">Versão V.2</p>	<p style="text-align: center;">Aprovado por: Conselho Diretor</p>

1. Introdução

- 1.1. A Política de Aquisições e Contratações **INT - FCM08** complementa o Código Ética e Conduta da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS**, definindo as orientações e diretrizes para a contratação de prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros de negócios.

2. Propósito

- 2.1. A Política de Aquisições e Contratações objetiva regular as práticas de relacionamento com prestadores de serviços, fornecedores de bens e serviços e demais parceiros de negócios com os quais a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** mantenha relação na condição de contratante, incluindo entidades subcontratadas que interajam com a Instituição ao longo de seu ciclo de negócios.

3. Aplicabilidade

- 3.1. Esta política é aplicada aos Diretores, Colaboradores (incluindo aprendizes, estagiários, empregados e terceirizados) e, de maneira mais específica, a todos os terceiros que se relacionam com a Fundação ou que representem seus interesses ou atuem em seu nome.

4. Definições

- 4.1. **Colaboradores** - São todos aqueles que atuam em nome da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** ou sejam prepostos da Fundação, assim enquadrados os Conselheiros, Diretores, Assessores, Supervisores, Consultores, Coordenadores de Projetos, Bolsistas, Pesquisadores, Estagiários e Empregados ou Trabalhadores Terceirizados.
- 4.2. **Contratação** - Ato ou efeito de contratar, por meio de contrato escrito ou qualquer instrumento jurídico que gere obrigações entre a Companhia e outras pessoas físicas ou jurídicas. As contratações a que se referem esta Política são aquelas nas quais a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** é parte tomadora de bens ou serviços, como contrato de compra de bens e insumos, prestação de serviços, parcerias com entes públicos, etc.
- 4.3. **Terceiros** - São todos aqueles que mantém vínculo contratual não trabalhista com a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** ou que prestam serviços sem vínculo empregatício, tais como MEI's e empresários individuais, bem como seus fornecedores, clientes, parceiros, órgãos financiadores e executores e outras pessoas envolvidas em projetos apoiados pela **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**.

5. Seleção de Terceiros – *Due Dilligence*

5.1. Verificações Básicas

- 5.1.1. Os colaboradores da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** que pretendem solicitar serviços ou produtos de terceiros, deverão realizar verificações básicas antes da contratação.
- 5.1.2. Dentro das verificações básicas, o colaborador solicitante deverá estipular as qualificações técnicas e profissionais esperadas do Terceiro para aquela contratação.
- 5.1.3. O colaborador solicitante, poderá conduzir pesquisas independentes em fontes públicas para obter maiores informações sobre o Terceiro, inclusive quanto à sua reputação e imagem no mercado. As pesquisas independentes serão conduzidas com o objetivo de:
- I. Análise da capacitação técnica e profissional do Terceiro para a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos;
 - II. Realização de pesquisas de mídia com enfoque na imagem e reputação do Terceiro, bem como de seus sócios e/ou acionistas, em especial considerando:
 - a. Outros trabalhos previamente realizados que tenham conexão com o objeto de contratação pela Instituição;
 - b. Envolvimento em acusações de práticas de corrupção ou outros atos ilícitos;
 - c. Existência de inquéritos policiais ou civis, processos judiciais, administrativos e investigações de qualquer natureza;
 - d. Mídia negativa em geral;
 - e. Relacionamento com o Poder Público;
 - f. Comprometimento com a ética e nível de familiaridade com integridade, compliance e legislação anticorrupção.
 - III. Nas contratações originadas do financiamento de recursos públicos, ou na aplicação de recursos privados a critério do colaborador solicitante, outras pesquisas poderão ser realizadas, tais como:
 - a. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b. Cadastro de Empresas Punidas (CNEP);
 - c. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - d. Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG);
 - e. Cadastro de Licitantes Inidôneas e Inabilitadas do TCU.
- 5.1.4. A contratação de Terceiros que constem em cadastros públicos governamentais com restrições é proibida, pois as sanções a eles aplicadas podem ter como efeito restringir o direito da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

5.1.5. O colaborador solicitante deverá se certificar de que a remuneração a ser paga ao Terceiro está em conformidade com o serviço que será prestado ou fornecido, levando-se em consideração as práticas usuais de mercado.

5.1.6. O colaborador solicitante poderá solicitar documentos para comprovação de que o Terceiro não possui sede em paraísos fiscais e/ou não possa ser caracterizado como uma empresa de fachada. Os seguintes elementos servirão como indicativos:

- a) Endereço coletivo (caixa postal e/ou escritório virtual);
- b) Ausência de estrutura organizacional perceptível;
- c) Ausência de outras operações comerciais perceptíveis;
- d) Inexistência de ações judiciais cíveis ou trabalhistas contra o Terceiro;
- e) Inexistência de empregados;
- f) Inexistência ou divergência de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Sede social em paraíso fiscal.

5.1.7. Normas específicas de agentes financiadores deverão ser observadas, sempre que exigido.

5.2. Verificações Complementares

5.2.1. Verificações complementares serão conduzidas caso o Terceiro preencha algum dos seguintes requisitos:

- I. Tenha o valor total da contratação anual igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- II. Tenha sido identificadas alegações de envolvimento do Terceiro com a prática de corrupção ou outros atos ilícitos, durante a verificação básica;
- III. Tenham sido encontradas, durante a verificação básica, informações sobre o Terceiro que, apesar de não descartarem de imediato a contratação, necessitam de maior atenção por parte da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** (por exemplo, o Terceiro ter alguma mídia negativa relacionada ao seu nome).

5.2.2. Para os casos que as Verificações Complementares forem necessárias, a contratação do Terceiro dependerá de prévia e expressa aprovação da Diretoria. Cumpre ressaltar que o fato do Terceiro ter sido submetido a verificações complementares não impede sua contratação.

5.2.3. Em caso de contratação ou renovação de instrumentos jurídicos de qualquer natureza com Terceiros que seja considerado de risco, em razão da frequente interação com agentes públicos ou do alto valor da contratação, a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** poderá contratar consultoria especializada para a realização de procedimento de *due diligence*.

5.3. Termo de Concordância

5.3.1. O Terceiro receberá um Termo de Concordância para Contratação de Fornecedor para aceite.

5.3.2. Em conjunto com o Termo de Concordância para Contratação de Fornecedor, deverá ser entregue ao Terceiro:

- a) Uma cópia desta política;
- b) Declaração de Conhecimento e aceite da Política;
- c) Uma cópia do Código de Ética e Conduta da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**.

5.4. Análise de Resultados

5.4.1 A depender das informações obtidas, caso haja considerável exposição da Instituição a riscos, o responsável pela contratação ou aquisição poderá recomendar a não contratação do Terceiro. Nestes casos, se o solicitante decidir prosseguir com a contratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Diretoria da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**.

5.4.2 Não se recomenda, durante o prazo do cumprimento da sanção a contratação de Terceiro que tenha sofrido condenação pela prática de corrupção ou outros atos ilícitos, ou que não estejam de acordo com os princípios e valores da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**.

6. Contratação de Terceiros

6.1 A contratação de Terceiros deverá ser formalizada por meio de contrato.

6.1 A atuação do Terceiro junto a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** será iniciada somente após a celebração do contrato definitivo, cumpridos os procedimentos de aprovação e assinatura pela Diretoria.

6.2 Todo contrato celebrado entre a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** e Terceiros deverá ser realizado através do modelo padrão. Caso o fornecedor não aceite o nosso modelo padrão, as minutas deverão conter, no mínimo:

- a) Descritivo detalhado dos serviços a serem prestados pelo Terceiro;
- b) Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito mediante aditivos contratuais;
- c) Detalhamento sobre a remuneração a ser paga pelo terceiro, bem como a forma de pagamento;
- d) Possibilidade ou não de subcontratação;
- e) Duração do contrato, sempre que possível.

6.3 Caso a contratação seja imprescindível para os negócios da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** e não haja possibilidade de celebrar um contrato escrito, a Instituição deverá procurar meios para garantir que a contratação seja devidamente formalizada e cumpra os procedimentos internos de aprovação.

6.4 O jurídico deverá ser consultado caso haja dúvidas acerca do contrato a ser formalizado entre a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** e o Terceiro.

7. Subcontratação

7.1. A subcontratação só será admitida quando houver previsão expressa no contrato celebrado com o Terceiro que a autorize, mediante aprovação prévia por parte da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**.

7.2. Nessa hipótese, será facultado à **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** os procedimentos descritos nas bases de verificação básica e, se considerar necessária, verificação complementar, conforme itens 5.1. e 5.2. acima.

7.3. As subcontratações deverão estar sujeitas às seguintes normas:

- a) O subcontratado deverá subscrever a esta Política, comprometendo-se a cumpri-la integralmente por meio da assinatura de uma declaração de conformidade;
- b) Os princípios, valores e padrões de integridade da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**, deverão ser seguidos e respeitados pelo subcontratado durante toda a vigência da subcontratação;
- c) Nos termos da declaração de conformidade, o Terceiro também se tornará responsável, durante toda a vigência da subcontratação, pelo monitoramento do subcontratado quanto ao cumprimento dos princípios, valores e padrões de integridade da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** e,
- d) O Terceiro deverá documentar todos os serviços e fornecimentos de produtos do subcontratado, certificando-se que estejam de acordo com o objeto do contrato celebrado com a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**. Esta documentação deverá estar à disposição da Fundação sempre que solicitada.

7.4. O jurídico deverá ser consultado caso haja dúvidas sobre a validade de uma subcontratação.

8. Cláusula Anticorrupção

8.1. Em todo contrato celebrado com Terceiros, sem exceção, deverá conter cláusula anticorrupção.

9. Remuneração

9.1. A remuneração a ser paga para o Terceiro e a forma de pagamento deverão estar detalhadas no contrato celebrado com a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**. No caso de prestação de serviços, o Terceiro deverá detalhar os serviços prestados mediante apresentação de relatórios que comprovem a execução dos serviços.

9.2. Qualquer alteração acerca da remuneração ou da forma de pagamento deverá ser realizada mediante celebração de aditivo contratual, validado junto ao Jurídico e ao departamento solicitante do serviço ou produtos.

9.3. Pagamentos a Terceiros deverão ser feitos mediante transferências bancárias ou PIX, em conta especificada no contrato celebrado com a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** ou através de boleto

bancário emitido pelo Terceiro. É proibido efetuar pagamentos para contas anônimas ou cuja titularidade não pertença ao próprio Terceiro.

9.4. A Diretoria deverá ser imediatamente informada no caso do descumprimento das disposições acima.

10. Armazenamento

10.1. Todos os documentos e informações relacionados a Terceiros deverão ser armazenados de modo apropriado e organizado, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da respectiva atividade.

11. Relacionamentos Específicos

11.1. Contratação de Terceiros para obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões.

11.1.1. A Contratação de Terceiros para a prestação de serviços visando obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões junto ao Poder Público deve ser excepcional. Caso seja imprescindível, a contratação do Terceiro será submetida aos procedimentos de verificação básica e complementar, estabelecidos nesta Política, com a devida aprovação pela Diretoria.

11.1.2. Caso colaboradores ou Terceiros recebam propostas, solicitações ou promessas de Vantagens Indevidas por parte de Agentes Públicos para a emissão de licenças, autorizações, permissões, certidões ou outros serviços que envolvam a Administração Pública, a Diretoria deverá ser imediatamente comunicada antes de qualquer novo contrato com o Agente Público.

11.2. Contratação de ex-Agentes Públicos

A contratação de ex-Agentes Públicos é permitida, desde que tenham respeitado o eventual período de quarentena e não representem potencial conflito de interesses para a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**.

11.2.1. A Diretoria deverá ser envolvida para ciência e eventual manifestação em todas as contratações de ex-Agentes Públicos. Devem ser aplicados os mesmos procedimentos de verificação básica e complementar de Terceiros ao ex-Agente Público.

11.2.2. Caso a contratação se concretize, o ex-Agente Público não deverá:

- a) Utilizar-se dos contatos obtidos quando de sua atuação junto à Administração Pública na prestação de serviços à **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**;
- b) Utilizar-se do acesso a informações privilegiadas para dar, oferecer ou prometer vantagem indevida a agentes públicos em benefício ou no interesse da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**;
- c) Intervir de maneira indevida em órgãos da Administração Pública que tenha ocupado cargo ou empregado, ou com os quais tenha estabelecido

relacionamento em razão do cargo ou emprego, em benefício ou no interesse da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**.

12. Monitoramento de Terceiros

12.1. O responsável pela aquisição ou contratação, será responsável por realizar o monitoramento de Terceiros que se enquadrem no item 5.2. desta Política, com vistas a avaliar o cumprimento de:

- I. Termos e Condições do contrato celebrado com a **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**;
- II. Princípios, valores e padrões de integridade contidos no Código Ética e Conduta;
- III. Leis e regulamentos aplicáveis, durante toda a vigência do contrato.

12.2. Na hipótese de violações ou irregularidades praticadas pelo Terceiro, a Diretoria e o Setor solicitante deverão ser prontamente informados para adotarem as providências cabíveis. Sendo necessário, o Jurídico também deverá ser acionado.

13. Lista de Terceiros

13.1. A **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** manterá listas contendo informações acerca dos contratos preliminares e definitivos celebrados com Terceiros. Esta lista deverá indicar ao menos a data de assinatura do contrato, o Terceiro contratante/contratado, o departamento solicitante do serviço ou produto, o nome/razão social do Terceiro e o objeto do contrato.

13.2. A elaboração da lista tem como objetivo garantir que a Fundação tenha controle sobre:

- I. Quais Terceiros preenchem os requisitos do item 5.2. da Política;
- II. Quando deverá realizar novas verificações básicas;
- III. Treinamentos conduzidos.

14. Canal de Denúncias

14.1. A **FUNDAÇÃO CEFETMINAS** incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao Canal de Denúncia quaisquer condutas contrárias a essa Política.

14.2. Colaboradores

14.2.1. Realizar as verificações básicas e complementares para analisar a contratação de Terceiros.

14.2.2. Monitorar a execução dos contratos e informar quaisquer indícios de irregularidades que os Terceiros contratados possam estar cometendo.

14.2.3. Informar à Diretoria qualquer indício grave de corrupção, fraude e outros riscos envolvendo a contratação do Terceiro.

14.2.4. Cumprir com o estabelecido nesta Política e no Código de Ética e Conduta da Fundação CEFETMINAS.

15. Sanções e Punições

15.1. A infração a esta Política poderá sujeitar o Terceiro a rescisão contratual.

15.2. Colaboradores que desobedecerem ao disposto nesta Política poderão sofrer sanções e punições conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

16. Revisões

16.1. Esta Política é revisada a cada dois anos ou conforme o entendimento do Comitê de Integridade.

17. Gestão da Política

17.1. A Política **INT - FCM08** é aprovada pelo Comitê de Integridade, em conjunto com a Diretoria da **FUNDAÇÃO CEFETMINAS**.

17.2. A presente Política foi revisada e aprovada no dia 10 de junho de 2025.



**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS -
FUNDAÇÃO CEFETMINAS**
FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Declaração de Conhecimento da Política de Aquisições e Contratações

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, representante da

_____, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, confirmo o recebimento de cópia da Política de Aquisições e Contratações e do Código Ética e Conduta da **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS**.

Declaro, ainda, ciência da minha responsabilidade de conhecer, entender e seguir os padrões de conduta indicados nesta Política.

Belo Horizonte/MG, [] de [] de 202[].

Assinatura do representante legal